

Educação
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.
Comité Paralímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º
CP/67/DDF/2022

*Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º
CP/544/DDF/2021*

**Jogos Surdolímpicos, Caxias do Sul 2021
Programa de Preparação Surdolímpica**

Entre:

1. O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

2. O **INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 - 1069-178 LISBOA, NIPC 600 055 930, aqui representado por Humberto Fernando Simões dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

e

3. O **COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Rua do Sacramento, n.º 4, R/C Fanqueiro, 2670-372 LOURES, NIPC 507805259, aqui representada por José Manuel Fernandes Lourenço e Jorge Manuel Martins Amado Correia, na qualidade de Presidente e Tesoureiro, respetivamente, adiante designada por **3.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/544/DDF/2021, foi concedida pelos **1.º e 2.º OUTORGANTES** uma participação financeira ao **3.º OUTORGANTE** para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, podem os **1.º ou 2.º OUTORGANTES**, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de ___ de fevereiro de 2022 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto foi autorizada, com o **3.º OUTORGANTE**, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de apoio ao Programa de Preparação Surdolímpica Caxias 2021 - Ano 2022 - com o **3.º OUTORGANTE** encontra-se em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2022;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/544/DDF/2021 que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 4.ª do contrato-programa de Programa de Preparação Surdolímpica Caxias 2021 - Ano 2021 - n.º CP/544/DDF/2021 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2022.

CLÁUSULA 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/544/DDF/2021 cessa com a celebração do contrato-programa de Programa de Preparação Surdolímpica, Caxias do Sul 2021, para o ano de 2022, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2022, não podendo ter uma duração superior a três meses.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **3.º OUTORGANTE**, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, tendo em atenção o total do apoio concedido em 2021 e à razão de um duodécimo por mês, no valor mensal de **22.333,00 €**.
2. O montante mencionado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/544/DDF/2021 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

CLÁUSULA 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º **OUTORGANTES** constantes nos contratos-programa celebrados com o 3.º **OUTORGANTE**, em 2021 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas desportivos, o 3.º **OUTORGANTE** obriga-se a restituir aos 1.º e 2.º **OUTORGANTES**, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ou sua parte serem deduzidos por retenção, pelo 1.º **OUTORGANTE**, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2022.

Assinado em Lisboa, em 26 de Maio de 2022, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



(Vítor Pataco)

O Presidente do
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.



(Humberto Fernando Simões dos Santos)

O Presidente do
Comité Paralímpico de Portugal



(José Manuel Fernandes Lourenço)

O Tesoureiro do
Comité Paralímpico de Portugal



(Jorge Manuel Martins Amado Correia)